



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.

III - Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Art. 3º Os Órgão de direção, assessoramento, chefia e coordenação, de acordo com o organograma serão identificados conforme a seguir:

1. Secretaria Municipal de Educação – SME
2. Assessoria Educacional – AE - 2
3. Diretoria de Articulação Programas e Projetos Educacionais – DAPPE 1
- 3.1. Coordenação de Tecnologia Educacional – CTE 8
- 3.2. Inspeção de Disciplina Escolar – IDE 15
- × 3.3. Setor de Recursos Humanos - SRH
- × 3.4. Coordenação do Programa de Transporte Escolar - CPTE 1
- 3.5. Coordenação do Programa Censo Escolar – CPCE 1
- 3.6. Coordenação do Programa Bolsa Família – CPBF 1
- 3.7. Coordenação do Programa Livro Didático – CPLD 1
- 3.8. Coordenação do Programa de Alimentação Escolar – CPAE 1
4. Diretoria de Desenvolvimento Educacional – DDE - 1
- × 4.1. Setor de Inspeção, Registro e Expedição de Documentos – SIREDD
- 4.1.1. Inspeção de Ensino - IE - 3
- 4.2. Diretorias de Escolas Municipais - DEM - 10 - 5 Diretores + 5 Dir. Adjuntos
- 4.3. Coordenação Pedagógica Geral – CPG 1
- 4.3.1. Coordenação Pedagógica – CP 15
- 4.3.2. Coordenação de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais - CPPPE - 12
5. Diretoria de Esporte – DE 1
6. Diretoria de Cultura – DC 1
- 6.1. Coordenação de Biblioteca Pública - CBP - 3

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, tem por competência exercer as atribuições de que trata a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CACS FUNDEB, tem por competência exercer as atribuições de que trata a Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, no âmbito municipal.

Art. 6º O Conselho de Alimentação Escolar tem por competência exercer as atribuições de que trata a Lei Municipal que o instituiu.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS CHEFIA, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 7º São atribuições do (a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- a) assessorar o município nos assuntos relacionados às políticas educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

- b) atuar nas ações de educação sob a responsabilidade da SME;
- c) acompanhar supervisionar, controlar e avaliar a atuação da Rede Pública municipal de educação;
- d) comandar dirigir, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Município;
- e) implantar e implementar políticas educacionais.
- f) gerenciar os recursos humanos, físicos, financeiros e pedagógicos da Educação Municipal.

Art. 8º À Assessoria Educacional compete.

I - Assessorar o(a) Secretário(a) e seus coordenados:

- a) no encaminhamento de materiais e questões em geral que envolvem aspectos jurídicos, contábeis e financeiros;
- b) no exame e na elaboração de proposição de atos legais, regulamentares e administrativos;
- c) no preparo de resposta técnica a pleitos de natureza específica;


II - Examinar e preparar propostas de convênio, de ajustes e de protocolo, a serem firmados pelo (a) Secretário(a) de Educação;

Art. 9º Ao Departamento de Articulação, Programas e Projetos Educacionais compete acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades pelos órgãos que lhe são subordinados e:

- a) planejar as ações a serem desenvolvidas na Diretoria e SME;
- b) adequar diretrizes e metas estabelecidas;
- c) elaborar plano de trabalho anual em conjunto com as escolas e SME;
- d) acompanhar, coordenar e assessorar todos os programas da SME;
- e) elaborar projetos pedagógicos em conjunto com as escolas do município;
- f) elaborar e coordenar projetos que atendam as necessidades educacionais do município;
- g) colaborar com a Secretaria Municipal de Educação o desempenho das suas atribuições;
- h) participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- i) manter uma postura ética em suas relações inter-pessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- j) propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- l) contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- m) zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional

Art. 10. Ao Chefe do Setor de Recursos Humanos compete acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades de Atos de Pessoal da seguinte forma:

- a) organizar e manter atualizado o registro referente ao pessoal lotado na SME e os servidores à disposição de outros órgãos, bem como à disposição da SME;
- b) desenvolver e manter atualizado o cadastro de dados funcionais dos SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

- c) avaliar a necessidade de remanejamento de pessoal, com vistas no atendimento das necessidades da Rede Municipal de Educação;
- d) acompanhar e analisar o desenvolvimento dos servidores das escolas municipais na sua área de atuação;
- e) implantar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação;
- f) sintetizar as informações da avaliação de desempenho dos profissionais da educação e encaminhar ao departamento de recursos humanos da Prefeitura.

Art. 11. À Coordenação de Tecnologia Educacional compete:

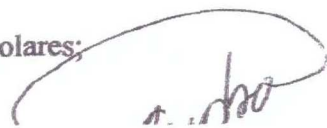
- a) elaborar e implementar projetos de inserção do aluno no mundo da informática;
- b) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola fazendo constar atividades educacionais voltadas para as tecnologias educacionais;
- c) implantar sistema de organização ao acesso à sala de tecnologia;
- d) orientar a coordenação ao trabalho dinâmico na área.
- e) exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- f) participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- g) mantém uma postura ética em suas relações inter-pessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- h) propicia uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;

Art. 12. A Inspeção de Disciplina Escolar compete:

- a) controlar a entrada e saída dos alunos da escola;
- b) acompanhar o comportamento dos alunos no espaço escolar nos intervalos de aula.
- c) manter a ordem dentro do espaço escolar;
- d) participar da execução de projetos na escola;
- e) verificar a segurança de portas e janelas;
- f) cooperar no encaminhamento do público aos diversos setores da Instituição, acompanhando ou prestando informações;
- g) participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- h) manter uma postura ética em suas relações interpessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- i) propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- j) contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- l) zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional

Art. 13. A Coordenação do Programa de Transporte Escolar compete:

- a) Implantar sistema de monitoramento do transporte escolar;
- b) Manter atualizada a relação de veículos do transporte escolar e seus respectivos condutores de acordo com a linha (trajetória) e respectivo número de alunos transportados por escola.
- c) implantar e acompanhar o uso da carteira estudantil nos transportes escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

- d) agendar viagens de estudo para professores e alunos de acordo com o projeto político pedagógico da escola;
- e) controlar a utilização de veículos, distribuindo as tarefas de transporte com os motoristas e controlando seus horários;
- f) participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- g) manter uma postura ética em suas relações interpessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- h) propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- i) contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- j) zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional

Art. 14. A Coordenação do Programa Censo Escolar, compete:

- a) manter atualizado os dados dos alunos da rede municipal;
- b) conhecer os sistemas de informações do censo escolar;
- c) orientar a inserção de dados sobre o programa do censo;
- d) fazer reuniões com pais e professores sobre o programa censo escolar;
- e) estar atendo aos prazos para as informações nos sistemas;
- f) Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- g) Manter uma postura ética em suas relações inter-pessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- h) Propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- i) Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional

Art. 15. A Coordenação do Programa Bolsa Família compete:

- a) manter atualizado os dados dos alunos da rede municipal;
- b) conhecer os sistemas de informações do programa bolsa família;
- c) orientar a inserção de dados sobre o programa bolsa família;
- d) fazer reuniões com pais e professores sobre o programa bolsa família;
- e) estar atendo aos prazos para as informações de frequência escolar no sistema;
- f) Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- g) Manter uma postura ética em suas relações inter-pessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- h) Propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- i) Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional

Art. 16. A Coordenação do Livro Didático compete:

- a) ter conhecimento das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

- c) implantar sistema de controle de entrega e recolhimento do livro didático;
- d) fazer reuniões com pais e alunos referente ao compromisso de recebimento, conservação e devolução do livro didático,;
- e) estabelecer parceria com o Conselho Municipal de Educação para fortalecer o controle de recolhimento do livro didático;
- f) Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- g) Manter uma postura ética em suas relações inter-pessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- h) Propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- i) Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional

Art. 17. A Coordenação do Programa de Alimentação Escolar, compete:

- a) prestar assistência aos alunos matriculados nas unidades escolares municipais;
- b) elaborar cardápio de merenda escolar;
- c) supervisionar os serviços de distribuição de merenda em tempo hábil.
- d) zelar pelo perfeito acondicionamento dos gêneros alimentícios;
- e) conferir e controlar saída e entrada de gêneros alimentícios das escolas municipais;
- f) controlar o fornecimento de gás das escolas municipais;
- g) participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- h) manter uma postura ética em suas relações inter-pessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- i) propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- j) contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- l) zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- m) orientar e monitorar a execução do cardápio escolar;
- n) orientar e fiscalizar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, a higienização nos ambientes de armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar.

Art. 18. A Coordenação de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais compete:

- a) aderir ao programa com compromisso de continuidade, buscando resultados exitosos;
- b) fazer valer as estratégias de trabalho propostas no programa;
- c) responsabilizar-se pelas informações e inovações adotadas no programa;
- d) adotar a proposta pedagógica de cada programa;
- e) participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- f) manter uma postura ética em suas relações inter-pessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- g) propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- h) contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- i) zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

Parágrafo Único. Programas especiais são todos os programas de caráter temporário que são implantados pelo governo federal, estadual e municipal como: Brasil Alfabetizado, Alfabetizar com Sucesso, Se Liga e Acelera Pernambuco, Escola Ativa, entre outros.

Art. 19. A Diretoria de Desenvolvimento Educacional compete acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades pelos órgãos que lhe são subordinados e:

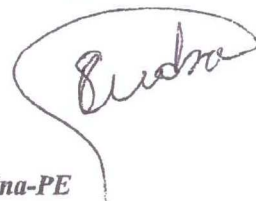
- a) planejar as ações pedagógicas a serem desenvolvidas na Diretoria e SME;
- b) adequar as ações pedagógicas às diretrizes e metas estabelecidas;
- c) elaborar plano de trabalho anual em conjunto com as escolas e SME;
- d) implantar políticas educacionais, acompanhar e assessorar os programas da SME;
- e) elaborar projetos pedagógicos em conjunto com as escolas do município;
- f) elaborar e coordenar projetos que atendam as necessidades educacionais do município;
- g) colaborar com a Secretaria Municipal de Educação o desempenho das suas atribuições;
- h) participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- i) manter uma postura ética em suas relações inter-pessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- j) propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- l) contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
- m) zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- n) exigir da coordenação pedagógica o acompanhamento da frequência e participação dos professores nas aulas atividades.

Art. 20. - A Divisão de Inspeção, Supervisão, Registro e Expedição de Documentos competem:

- a) assessorar e acompanhar os conselhos escolares, mais precisamente ao Conselho Municipal de Educação;
- b) orientar e acompanhar as atribuições da Inspeção educacional e Supervisão de Ensino
- c) participar de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
- d) manter uma postura ética em suas relações interpessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade;
- e) propiciar uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação;
- f) contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento legislação de ensino;
- g) zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional

Art. 21. Aos Diretores Escolares, Coordenação Pedagógica, Coordenação Pedagógica Geral e Inspeção de Ensino competem todas as atribuições já previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

Art. 22. Departamento, Setores e Coordenações da estrutura Organizacional da SME serão gerenciados por diretores, chefes e coordenadores, respectivamente, designados pelo Prefeito do Município, ouvindo o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

Art. 23. Integram o corpo da presente Lei os anexos I, II e III, que definem o quadro de Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração, Funções Gratificadas de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e o seu Organograma.

Art. 24. Os servidores de cargos efetivos que vierem a ocupar cargos comissionados criados por esta Lei, poderão optar pelos vencimentos do cargo que venha ocupar ou pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo, ou vencimentos do cargo efetivo acrescidos de até 100%(cem por cento) do vencimento do cargo comissionado.

Art. 25. Os cargos comissionados contidos nesta lei terão vencimentos estabelecidos no anexo I e poderão ter gratificações de representação de até 100% (cem por cento) .

Art. 26. O regime financeiro adotado pela SME será o previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. No âmbito da competência organizacional e disciplinar, relacionadas ao funcionamento da SME serão os seguintes atos administrativos que poderão ser baixados pelas autoridades investidas de competência funcional.

I – Secretário (a) Municipal

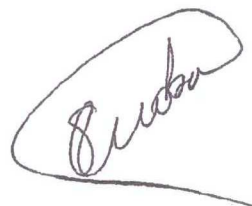
- a) Portaria
- b) Ordem de Serviço
- c) Memorando
- d) Despacho
- e) Parecer
- f) Instrução
- g) Ofício
- h) Comunicado

II – Diretor (a) de Departamento e Chefe de Setor

- a) Ordem de Serviços
- b) Parecer
- c) Memorando
- d) Despacho
- e) Comunicado

III – Coordenador (a)

- a) Relatório
- b) Parecer
- c) Comunicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

Parágrafo Único. Todos os atos administrativos praticados pelos Diretores de Departamento, Chefes de Setor e Coordenação deverão ser submetidos ao visto ou aprovação do superior imediato, salvo quando destinarem-se a órgãos subordinados das esferas da respectiva competência regimental.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação – SME funcionará com seu atual quadro de lotação, integrado por servidores efetivos e por servidores comissionados de órgãos e entidades da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal, posto à disposição por prazo determinado e serviços contratados a terceiros observando o quantitativo de lotação disponível.

Art. 29. Os casos omissos nesta Lei, deverão ser decididos, no que couber, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Educação e a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 30. As despesas decorrentes das alterações e das execuções determinadas pela presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de junho de 2011.



Eudson Catão
- Prefeito -



ANEXO I

CARGOS [REDACTED] EXONERAÇÃO

QUANTIDADE DE CARGOS	CARGOS [REDACTED]	SÍMBOLO	VALOR
01	SECRETÁRIO		
02	Assessor(a) Educacional	CCE-05	1.600,00
04	Diretor(a) de Departamento	CCE-04	1.500,00
02	Chefe de Setor	CCE-03	1.200,00
12	Coordenador(a) de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais	CCE-02	1.000,00
03	Coordenação da Biblioteca Publica	CCE-01	630,00
08	Coordenador(a) de Tecnologia Educacional	CCE-01	630,00
05	Coordenador(a) de Programas	CCE-01	630,00
15	Inspetor(a) de Disciplina Escolar	CCE-01	630,00

[Handwritten signature]



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
 http://ciobidit-solucoes.mt.br/transparencia/municipio/palmeirina/oa0048-1023510092054.pdf
 assinado por: idUser: 452

ANEXO II

**FUNÇÕES DE CARGOS [REDACTED] DO PLANO DE CARGOS [REDACTED]
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO**

QTE	FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CARGOS [REDACTED]
05	Diretor(a) Escolar <i>de acordo com o nível</i>
05	Diretor - Adjunto <i>80% Diretor</i>
01	Coordenador(a) Pedagógico Geral <i>CCF 03</i>
15	Coordenador(a) Pedagógico <i>CCE 02</i>
03	Inspetor(a) de Ensino <i>CCE 01</i>

Atribuições dos cargos *Luciano*



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://clicodigital.com.br/portal/transparencia>
 assinado por: idUser:452